## PROJETO DE LEI N.º 009/2009 DE 06 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA O ANO DE 2009, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LOCAIS, AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERNANDO GRASSI – Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir campanha visando o aumento da arrecadação, valorizando o comércio, a indústria e a prestação de serviços locais e concede premiação correspondente.

Art. 2º – Constitui o objetivo da campanha a valorização do comércio, indústria e serviços locais, estimulando a expedição de notas fiscais para aumentar o índice de participação na arrecadação estadual e elevar a representatividade da receita própria, em relação à receita total do município.

Parágrafo único – A campanha terá como slogan: "VALORIZE O NOSSO MUNICÍPIO. COMPRE AQUI."

- Art. 3° A campanha de que trata o art. 1° desta lei, consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais.
- Art. 4° Para fins da presente lei será considerada a **nota fiscal e o cupom fiscal**, conforme discriminado a seguir:
- § 1° **CONSUMIDORES**: nota fiscal ou cupom fiscal, a consumidores finais, proveniente de empresa com inscrição no município de São José do Ouro RS.
- § 2º **USUÁRIO DE SERVIÇOS**: nota fiscal de prestador de serviço com inscrição no município de São José do Ouro RS, dada a consumidor final.
- § 3° **PRODUTORES**: nota fiscal de entrada de compra emitida por empresa compradora, regularmente inscrita no CGC/TE do Estado do Rio Grande do Sul e inclusive de outros Estados, porém com origem do produto no Município de São José do Ouro.
- § 4° **CONTRIBUINTES MUNICIPAIS**: será considerado o comprovante de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, de imóveis situados no município de São José do Ouro RS, e outro imposto de contribuição periódica, bem como a taxa de expedição e renovação de alvarás e os demais tributos referentes ao pagamento da dívida ativa este mediante apresentação da guia respectiva quitada.

- Art. 5° Será fornecida **UMA CAUTELA**, de acordo com o disposto no artigo antecedente, mediante a comprovação dos seguintes valores:
- I notas fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, herbicidas, inseticidas, calcário, sementes e outros insumos agrícolas valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II notas fiscais de compra de produtos agropecuários, relacionadas com a venda de produtos feitas diretamente pelo produtor, tendo como origem o bloco de produtor rural – valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- III notas fiscais dos demais bens de consumo, serviços, Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Alvará e tributos da Dívida Ativa **valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais)**.
- § 1° Terá validade para efeitos desta campanha, os documentos dispostos no presente artigo, emitidos entre 1° de janeiro DE 2009 e até às 17h., e 30 min., do dia 26 de dezembro de 2009.
- § 2º As cautelas válidas para a presente campanha, serão, por economicidade aos cofres públicos, àquelas confeccionadas e não utilizadas na campanha passada de 2007, e conterão estas, carimbo específico em seu verso, com os seguintes dizeres: SECRETARIA DA FAZENDA CAUTELA FISCAL LEI Nº..., DE 2009 "CINQUENTA ANOS DE CRESCIMENTO"; que deverão ser rubricadas pelos Fiscais Tributários Municipais.
  - Art. 6° Terão validade para a troca por cautelas:
- I a 1ª via de nota fiscal, expedida pelo comércio, indústria e prestadores de serviços locais;
- II a nota fiscal de produtor, nas vendas efetuadas a consumidores finais e a outros produtores, com a devida contra-nota;
  - III nota fiscal de compra, relacionadas a venda de produtos agropecuários;
  - IV cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo Órgão Fazendário Estadual;
  - V guias de recolhimento de impostos, taxas e tributos, devidamente guitados.
- Parágrafo único O beneficiário deverá apresentar, obrigatoriamente, junto ao Órgão Fazendário Municipal, a 1ª via da nota fiscal ou guia de recolhimento de tributos municipais, cujos documentos receberão o carimbo identificador da campanha. Não se admitirá, sob qualquer forma, segundas vias ou cópia de documentos para fins de troca por cautela.
- Art. 7° Será realizados 01 (um) sorteio na presente Campanha, através do BINGO, no dia 30 de dezembro de 2009, às 18:00 horas, junto da Praça Antonio Bós Filho nesta cidade.
  - Art. 8º Serão sorteados e distribuídos, os seguintes prêmios:

1º prêmio	Uma MOTO 125 CC, de fabricação nacional, 0 km
2º prêmio	Um Notebook 2.0 GHz - 120 GBytes - novo

Art. 9° - O sorteio será realizado por uma Comissão especialmente designada para tal e a premiação se dará em forma de bingo para a distribuição aos números relativos às cautelas que contiverem as 5 (cinco) unidades numéricas, de forma individual, correspondentes aos 2° e 1° prêmios sorteados.

Parágrafo único: Se eventualmente o sorteio recair sobre cautelas não distribuídas, repetir-se-á o sorteio para o mesmo prêmio.

Art. 10 - Será dada ampla divulgação à campanha, evidenciando a data e o local do sorteio.

Art. 11 – Para a cobertura das despesas serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	04 – SECRETA	ARIA DA FAZENDA		
UNIDADE	01 – SECRETARIA DA FAZENDA			
PROJ/ATIV.	2.016 – MANUTENÇÃO DA CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO			
RUBRICA	3.3.90.30.00	Material de Consumo	41	
RUDRICA	3.3.90.31.00	Premiações Culturais, artísticas, cient. e desp.	43	

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições contraditórias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO OURO, 06 DE MARÇO DE 2009

> Pedro Fernando Grassi Prefeito Municipal

Just. N.º 009/2009

São José do Ouro, 06 de março de 2009.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

Encaminhamos para a devida apreciação e votação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei n.º 009/2009, que dispõe sobre a instituição de campanha de aumento de arrecadação e da valorização do comércio, indústria e da prestação de serviços em nosso Município.

Objetiva também a concessão de premiação à consumidores, produtores e contribuintes municipais, através da distribuição de prêmios, incentivando por esta forma a compra no comércio local e estimulando a emissão de notas fiscais.

Campanhas neste sentido, já têm demonstrado eficácia no aumento da arrecadação, no hábito da exigência da nota fiscal e também, como fator importante no aumento e incremento das vendas do comércio local, atraindo inclusive, consumidores de outros municípios.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, requerendo seja dado ao mesmo, a tramitação por essa Casa em Regime de Urgência, conforme determina a legislação vigente.

Atenciosamente.

Pedro Fernando Grassi Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Valcir Domingo Perin

MD. Presidente do Legislativo Ourense.

Nesta Cidade.